

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

100º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
PAULO SÉRGIO BARROS

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ESPERANÇA/PB, DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, CRIA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina no Município de Esperança/PB o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formulados e executados pelo Município de Esperança/PB, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Esperança/PB.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Esperança/PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Esperança/PB e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município Esperança/PB planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as outras políticas públicas.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão:
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) participação nas decisões de política cultural;
III - o direito autoral; e
IV - o direito ao intercâmbio cultural regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura -simbólica, cidadã e econômica- como fundamento das políticas culturais implementadas no Município.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Esperança/PB e conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, urbanas e da indústria cultural, bem como seus híbridos.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às Pessoas com Deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo/fruição;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Esperança/PB deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços, bem como a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, que serão estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Federativa do Brasil - União, Estados, Municípios e Distrito Federal- com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29. Os princípios do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC que devem nortear as ações do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das identidades e expressões culturais, bem como combate à discriminação e o preconceito de qualquer tipo e natureza;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações; e

X - democratização dos processos decisórios com participação social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 30. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento -humano, social e econômico- com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas culturais;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições Municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC; e

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 32. Integram o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC:

I - coordenação: Departamento de Cultura e Turismo - DCT;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

b) Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC;

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -

SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC; e

IV - sistemas setoriais de cultura que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Art. 33. Fica criado o Departamento de Cultura e Turismo - DCT, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura/SEDUC, como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Art. 34. São atribuições do Departamento de Cultura e Turismo - DCT:

I - No âmbito da Cultura:

a) formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

b) implementar o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

c) promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

d) valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade identitária, étnica e social do Município;

e) preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

f) pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

g) manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

h) promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

i) descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

j) estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

k) estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

l) elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

m) captar recursos para projetos e programas específicos perante órgãos, entidades e programas estaduais, federais e internacionais;

n) operacionalizar as atividades regulares e as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

o) realizar a Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, colaborar na realização e participar das conferências Estadual e Nacional de Cultura;

p) gerenciar equipamentos culturais tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas públicas, casas de artesanato, escolas de arte, teatros, cinemas, entre outros relacionados à cultura no âmbito municipal; e

q) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

II - No âmbito do Turismo:

a) desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas do turismo no município;

b) fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o(a) Secretário(a) Municipal;

c) promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;

d) atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo;

e) manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;

f) exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;

g) promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

h) promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal;

i) representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

j) promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;

k) superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;

l) promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município;

m) desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições; e

n) prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.

Art. 35. O Departamento de Cultura e Turismo - DCT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para

com a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC.

Seção III

Do quadro administrativo.

Art. 36. Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Cultura e Turismo (DMCT), fica o Poder Executivo autorizado a criar o seguinte cargo, de Provimento em Comissão, discriminado no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

a) 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo (DMCT).

Seção IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 32 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Art. 38. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Esperança/PB, por meio da Departamento de Cultura e Turismo - DCT, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído, de forma instituinte e transitória em seus 2 (dois) primeiros anos, na sua primeira investidura, por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura/SEDUC;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Serviço Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel; e
g) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 01 (um) representante do setor de Artes Visuais ou Audiovisual;
b) 01 (um) representante do setor de Música;
c) 01 (um) representante do setor de Artes Cênicas ou Circo;
d) 01 (um) representante do setor de Culturas Populares Tradicionais
e) 01 (um) representante do setor do Carnaval;
f) 01 (um) representante do setor de Economia Criativa ou Economia Solidária; e
g) 01 (um) representante do setor de Literatura, Patrimônio, Memória e Museu.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 2º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é detentor do voto de desempate.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC dar-se-á por meio de Portaria após a publicação desta Lei.

Art. 40. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, compete:

I - propor, aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - indicar 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, por parte da sociedade civil, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, conjuntamente com o Secretário da pasta e 1 (um) representante do Poder Público por ele indicado, e ter igualmente o mesmo número de suplentes;

VII - indicar as diretrizes para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura quanto ao uso dos recursos, em conformidade com as políticas culturais estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - apreciar e recomendar prioridades para as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Esperança/PB para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - estimular a cooperação com os coletivos artísticos e culturais, com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC;

XVII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

XVIII - acompanhar a execução anual do Plano de Investimentos do Fundo Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º A constituição, o número de cadeiras e a forma de eleição definitivos dos representantes que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, serão debatidos e definidos até o fim da primeira investidura, e regulamentados sob a forma definitiva de decreto a ser publicado imediatamente após a sua conclusão.

Art. 41. Competem aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios aos encontros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 42. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Subseção II

Dos Fóruns Municipais de Cultura

Art. 43. Os Fóruns Municipais de Cultura são uma instância permanente de participação social, em que ocorre a articulação da sociedade civil, por meio de segmentos socioculturais organizados existentes no Município, sejam eles por linguagens artísticas, segmentos identitários, territórios, economia da cultura e economia criativa, a fim de debater, trocar experiências e construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do Município por meio das políticas culturais implementadas pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

§ 1º Os Fóruns são criados e cessados a partir da organização espontânea da sociedade civil.

§ 2º Fica sob responsabilidade dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC por parte da sociedade civil, que o compuserem após publicação de Portaria específica da primeira investidura, manterem ativos os Fóruns Setoriais de debate, respectivos.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC pode solicitar auxílio da Departamento de Cultura e Turismo - DCT para divulgação dos encontros dos Fóruns por meio de suas redes oficiais.

Subseção III

Da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC

Art. 44. A Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, sob a forma de linguagens artísticas, segmentos identitários, territórios e economia da cultura, criativa e solidária, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, cuja data de realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A coordenação da Conferência Municipal de Políticas Culturais - CMC, bem como a construção do seu regimento interno, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Seção V

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 44. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC:

I - Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

II - Sistema de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC

Art. 46. O Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Art. 47. A execução e elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC é de responsabilidade da Departamento de Cultura e Turismo - DCT, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Políticas Culturais, que será objeto de Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, às Secretarias Municipais e, posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º A primeira minuta do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC será desenvolvida a partir das diretrizes propostas no Encontro Municipal de Cultura - EMC e durante o processo de reuniões e pré-conferências setoriais por segmentos identitários, territórios e linguagens artísticas que após sua compilação, organização e redação pela Comissão de Organização foi submetido à Conferência Municipal de Políticas Culturais e, posteriormente à análise das Secretarias Municipais afetas a matéria, antes de ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 2º O Plano deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução de meta; e

VI - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Esperança/PB, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Esperança/PB:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC; e

III - outros que venham a ser criados.

Art. 49. O Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC será a base das atividades e programações do Plano Municipal de Cultura e sua previsão orçamentária será prevista no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, quando necessário, por meio de adequação na legislação vigente.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 50. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é um mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, e tem como finalidade destinar recursos a programas, projetos e ações culturais implementados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas, exceto com custos referentes à própria gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em suas ações de criação e gestão de editais, tais como planejamentos, estudos, acompanhamentos, avaliações e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - transferências federais ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - arrecadação proveniente da cessão de uso de próprios municipais

administrados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT, e outros próprios municipais cedidos para a realização de eventos culturais;

III - oriundas de convênios, contratos ou acordos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, contribuições e legados de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais e devoluções de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaparecimento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus próprios recursos; e

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados por meio de operações bancárias em estabelecimento oficial, em conta corrente específica determinada para este fim pelo Município de Esperança/PB ao Fundo Municipal de Cultura de Esperança/PB.

Art. 53. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo único. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT e pela Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 55. A avaliação dos projetos de cada edital de seleção que venha ser lançado com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC será feita por comissão avaliadora formada por técnicos avaliados da Departamento de Cultura e Turismo - DCT ou pareceristas de notório saber, com currículo e especialidade adequados a cada perfil do certame em questão, experiência comprovada na área.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC

Art. 56. Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 60. Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT desenvolver o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, a ser implementado pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT, em articulação com os demais entes federados e podendo realizar parcerias com outras Secretarias Municipais.

Art. 61. O PROMFAC tem como objetivos:

I - criar o Plano Político Pedagógico que integre os processos descentralizados de sensibilização artístico-cultural das mais diversas linguagens com os seus centros de referência no âmbito da formação artístico-cultural oferecida pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT; e

II - capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Parágrafo único. É livre a adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao Poder Público Municipal ao PROMFAC, devendo esta ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à execução de políticas comuns de forma pactuada a todos os integrantes do Sistema.

Seção VI

Dos Sistemas Setoriais

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos pelo Departamento de Cultura e Turismo - DCT Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC.

Parágrafo único. Em caso de criação de Sistemas Setoriais, os mesmos serão objeto de regulamentação específica.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 63. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento do Departamento de Cultura e Turismo - DCT são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 65. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstos nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão Municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos Municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 67. Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

§ 2º O Departamento de Cultura e Turismo - DCT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 70. Os processos de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC devem buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO V DO TURISMO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 71. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 302, de 13 de novembro de 2017, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT, se constitui em órgão local permanente, colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Esperança/PB, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Esperança.

Art. 72. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros indicados pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 73. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 74. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

III - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura/SEDUC;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte;

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Restaurantes, bares e lanchonetes;
- c) 01 (um) representante dos Guias, Monitores e Agências de turismo e Viagens ou similares;
- d) 01 (um) representante do setor de Artes e Artesanato; e
- e) 01 (um) representante dos Produtores de eventos, blogueiros e colonistas sociais.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes da Sociedade Civil Organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 75. Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados, mais especificamente sobre:

- a) Política Municipal de Turismo e as diretrizes básicas a serem observadas;
- b) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- c) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e
- d) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

V - programar, organizar, promover e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região principalmente sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município, assegurando a participação popular;

VI - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VII - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VIII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município

participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XI - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

XIII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

XIV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XVI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XVIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIX - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XX - colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XXI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; e

XXIV - elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 76. Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. O mesmo se aplica aos membros suplentes.

Art. 77. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 78. O Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 79. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 80. O COMTUR considerará-se constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par", devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

Art. 81. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 83. O Departamento de Cultura e Turismo - DCT em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; e

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 84. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais; e

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR".

Art. 85. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo - DCT e pelo respectivo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 86. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo; e

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Esperança - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Esperança.

Art. 87. Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 88. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio; e

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 90. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 302, de 13 de novembro de 2017; após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor; e

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. O Município de Esperança/PB foi integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 92. O prédio situado à Rua Napoleão Laureano, nº 54, Centro, Esperança/PB, fica destinado ao Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

Art. 94. Ficam alterados os incisos IV e IX do art. 2º da Lei Complementar nº 11, de 05 de abril de 1994, para a seguinte redação:

IV - Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC;
IX - Secretaria de Comunicação e Eventos;

Art. 95. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 302, de 13 de novembro de 2017.

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 21 de outubro de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo: Diretor(a) do Departamento de Cultura e Turismo - DCT.

Quantidade: 1 (um);

Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo);

Requisito: Ensino superior completo;

Carga horária: 30h semanais;

Vencimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Atribuições:

Planejamento e articulação cultural

Formular e implementar, com participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC; implantar o Sistema Municipal de Políticas Culturais - SMPC, integrado aos sistemas nacional e estadual; articular atores públicos e privados, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, e planejar o fomento às atividades culturais como eixo estratégico do desenvolvimento local.

Patrimônio, memória e acervos

Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse municipal; promover a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade identitária, étnica e social.

Fomento, formação e economia da cultura

Estruturar e executar cursos de formação e qualificação em criação, produção e gestão cultural; elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura visando políticas específicas de incentivo; descentralizar equipamentos, ações e eventos, democratizando o acesso aos bens culturais; captar recursos para projetos e programas perante órgãos, entidades e programas estaduais, federais e internacionais; promover intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional.

Governança cultural e controle social

Operacionalizar as atividades regulares e reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais; realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar e participar das conferências estadual e nacional; manter articulação permanente com entes públicos e privados para cooperação em ações culturais; organizar o calendário anual de eventos culturais do Município.

Política municipal de turismo e planejamento

Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas de turismo no âmbito municipal; fomentar o aperfeiçoamento das políticas do setor, assessorando diretamente o Secretário Municipal; coordenar e supervisionar os sistemas e processos do departamento no âmbito de suas atribuições.

Parcerias, cooperação e promoção do destino

Celebrar parcerias e convênios com os governos estadual e federal e com entidades públicas ou privadas, internas e externas, para a execução de projetos de desenvolvimento do turismo; representar e divulgar o Município em eventos turísticos, internos e externos; manter relações públicas e de cooperação com demais órgãos e instituições.

Projetos, calendarização e integração comunitária

Promover e executar projetos turísticos que integrem a comunidade local com a comunidade visitante; elaborar e executar o calendário anual de atividades turísticas; articular iniciativas que ampliem a participação social e a distribuição territorial das ações e eventos.

Gestão administrativa e patrimônio turístico

Superintender a administração de pessoal lotado e a gestão dos bens utilizados pelo órgão; promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município; prover e assessorar o Conselho Municipal de Turismo no cumprimento de suas finalidades.

Disposições finais

Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA 002/2025

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Regimento Interno; e ainda em conformidade com o art. 13, inc. III e art. 14, inc. VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, estabelece normas gerais de contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação específica para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Esperança, nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO os demais princípios da Administração Pública aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados a 48% (quarenta e oito por cento) do subsídio mensal.

Art. 2º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados ao prazo para o término do mandato parlamentar dos Vereadores.

Art. 3º A autorização/averbação será concedida para contratação junto a instituições financeiras classificadas como bancos e/ou cooperativas de crédito, sendo vedada averbação para fins de contratação de empréstimo consignado junto a carteiras de pagamento.

Art. 4º O consignatário deverá disponibilizar os dados mensais para conferência dos lançamentos em folha obrigatoriamente até o dia 18 de cada mês.

§ 1º. O consignatário que descumprir o prazo fixado no caput deste artigo será suspenso para fins de novas contratações, até que regularize a situação, sendo impedido de firmar novas contratação caso a irregularidade ocorra por três ocasiões (meses), intercalados ou seguidos.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da irregularidade definitiva descrita no parágrafo anterior, o consignatário ficará impedido de firmar novo convênio com a Câmara por um período de um ano a contar do Ato da Presidência que formalizou tal penalidade.

Art. 5º A Câmara Municipal de Esperança tomará as medidas para a adequação dos procedimentos operacionais internos para a implementação dos novos parâmetros, tanto no que se referem à margem, quanto no efetivo desconto mensal, a fim de garantir o cumprimento do presente Ato.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por comunicação formal da Presidência para a instituição financeira e constituirão precedentes que deverão ser aplicados a todos os demais casos de igual natureza perante todas as instituições com as quais a Câmara mantenha convênio.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Esperança - PB, "Casa de Francisco Bezerra da Silva", Sede do Poder Legislativo Municipal, em 22 de outubro de 2025. 19ª Legislatura.

ADILIO MAIA DA
SILVA:05182052405

Assinado de forma digital por
ADILIO MAIA DA
SILVA:05182052405
Dados: 2025.10.22 11:42:21 -03'00'

Vereador **Adílio Maia da Silva**
PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIAS

PORTARIA nº 046/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, e art. 74, III, "a" do Regimento Interno, e art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com o art. 2º da Resolução 64/1994 e art. 9º da Lei Complementar nº 5/1991.

RESOLVE:

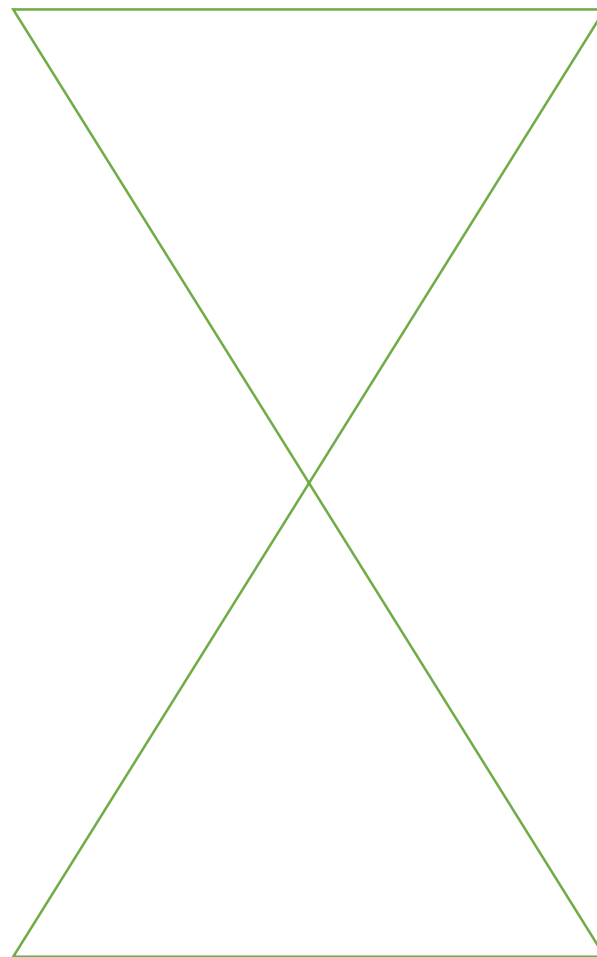
Indicar a Advogada **ALINE DANIELLE LEMOS ALVES** - OAB 19862-PB, portadora do CPF 062.671.514-84, para atuar no controle dos recursos orçamentários e financeiros da Seccional da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 188/2014, podendo acessar extratos de contas correntes, de aplicações, saldos bancários, conciliações e demais documentos pertinentes para o cumprimento das finalidades ora atribuídas.

Esperança-PB, 3 de novembro de 2025. 100º Ano da Emancipação Política. 19ª Legislatura. "Casa Vereador Francisco Bezerra da Silva", Nova Sede do Poder Legislativo Municipal.

ADILIO MAIA DA
SILVA:05182052405

Assinado de forma digital por
ADILIO MAIA DA
SILVA:05182052405
Dados: 2025.11.03 13:01:19 -03'00'

Vereador **Adílio Maia da Silva**
PRESIDENTE DA CÂMARA



FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •